



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 2016

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão
tomada em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2016, e considerando o
que consta do processo nº 23083.003798/2015-69,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-
graduação em Filosofia – PPGFil da UFRRJ, conforme
discriminado no anexo a esta deliberação.

EDUARDO MENDES CALLADO
Vice-presidente no exercício da Presidência

REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA (PPGFi)
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
(UFRRJ)

SUMÁRIO

Título I – Dos Objetivos.....	03
Título II – Da Administração	03
Capítulo I – Da Coordenação	03
Capítulo II – Do Colegiado Pleno.....	04
Título III – Do Corpo Docente.....	06
Capítulo I – Do Credenciamento e do descredenciamento de Docentes.....	07
Capítulo II – Da Orientação.....	09
Título IV – Da Admissão.....	09
Título V – Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas	10
Capítulo I – Do Trancamento do Curso e de Disciplinas.....	10
Capítulo II – Do Cancelamento da Matrícula	11
Título VI – Da Organização Curricular.....	11
Capítulo I – Da Integralização do Cursos de Mestrado.....	11
Capítulo II – Da Avaliação das Disciplinas.....	12
Capítulo III – Do Exame de Qualificação do Mestrado.....	13
Capítulo IV – Da Defesa da Dissertação.....	13
Capítulo V – Da Prorrogação do Prazo para Defesa da Dissertação.....	14
Título VII – Das Disposições Gerais.....	14

Título I - Dos Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) tem natureza acadêmica e se destina a proporcionar incentivo à pesquisa em filosofia e à formação científica e cultural, ampla e aprofundada, em nível de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O PPGFil está organizado em conformidade com a Deliberação Nº 152 de 4 de outubro de 2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.

Art. 2º – O Curso de Mestrado do PPGFil tem por finalidade:

- I – Produzir conhecimento científico-intelectual na área de Filosofia;
- II – Contribuir para a formação de professores-pesquisadores do Ensino Superior e da Educação Básica de alto nível profissional;
- III – Estimular a interação entre a pesquisa de Pós-Graduação com a Graduação e a Educação Básica;
- IV – Promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica na área de Filosofia e áreas afins.

Título II - Da Administração

Art. 3º – A administração do Programa é composta por um órgão executivo, denominado Coordenação; por órgão de deliberação coletiva, denominado Colegiado Pleno; e por Comissões constituídas pelo Colegiado Pleno.

Capítulo I - Da Coordenação

Art. 4º – A Coordenação do PPGFil é composta por:

Coordenador;

Vice-Coodenador;

Secretaria do Curso.

Art. 5º – Compete ao Coordenador do PPGFil:

- I – a gestão e a superintendência das atividades do curso, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

- II – presidir as reuniões do Colegiado Pleno e representá-lo onde necessário;
- III – participar e fazer cumprir as normas e deliberações da Câmara de Pós-Graduação e dos demais Colegiados Superiores aos quais o curso está diretamente relacionado;
- IV – encaminhar as deliberações do Colegiado às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- V – supervisionar e avaliar o desenvolvimento do curso;
- VI – emitir parecer em processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvindo o Colegiado quando necessário;
- VII – elaborar o planejamento das demandas curriculares do curso em cada período letivo;
- VIII – atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- IX – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são docentes do quadro permanente do PPGFil, eleitos pelo Colegiado Pleno para mandatos de dois anos, com possibilidade de até uma recondução, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

§2º – O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Capítulo II - Do Colegiado Pleno

Art. 6º – O Colegiado Pleno é o órgão deliberativo do PPGFil com o objetivo de promover a integração acadêmica e o planejamento do ensino.

Art. 7º – O Colegiado Pleno é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) todos os docentes e pesquisadores do Programa;
- d) até dez por cento do colegiado de técnico-administrativos da Coordenação;

e) até vinte por cento do colegiado de discentes do PPGFil;

Parágrafo Único = A presidência do Colegiado Pleno é exercida pelo Coordenador e, em sua ausência, pelo Vice-Coordenador e, na ausência também deste, a ordem de substituição é por docente pertencente ao Colegiado, considerando-se o maior tempo de magistério na UFRRJ.

Art. 8º – Compete ao Colegiado Pleno:

I – deliberar sobre as atividades do Programa, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Humanas, Letras e Artes (CEPEA-CHLA) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais e a supervisão didático-pedagógica do Programa com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;

III – propor e votar alterações neste Regimento;

IV – constituir comissões para atividades específicas no âmbito do Programa;

V – julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e das comissões;

VI – deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

VII – promover a avaliação do curso;

VIII – planejar anualmente a programação do curso;

IX – aprovar bancas de defesa de dissertações;

X – Avaliar pedidos de alteração de Professor Orientador encaminhados por professores e/ou alunos;

XI – organizar a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, de acordo com a legislação vigente na instituição e este Regimento;

XII – aprovar o edital de seleção do PPGFil e homologar o resultado da seleção de candidatos;

XIII – apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o estabelecido no Art. 29º.

XIV – apreciar os casos omissos neste Regimento.

Título III - Do Corpo Docente

Art. 9º – O corpo docente do PPGFil é constituído por portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em áreas afins, consideradas relevantes para os objetivos do mesmo.

Art. 10º – Os docentes são classificados como permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 11º – São considerados permanentes os docentes que:

I – desenvolvem regularmente atividades de ensino na Pós-Graduação;

II – participam de grupos de pesquisa vinculados ao Programa;

III – desenvolvem, no mínimo, um projeto de pesquisa que evidencie vínculo com uma das linhas de pesquisa do Programa;

IV – apresentam produção regular continuada e qualificada, de acordo com critérios definidos neste Regimento;

V – orientam regularmente discentes do Programa;

Parágrafo Único = Os docentes do quadro permanente devem oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada triênio, podendo a mesma ser oferecida em parceria com outro(s) docente(s) do PPGFil ou vinculado a outro programa de pós-graduação credenciado pela CAPES.

Art. 12º – Integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente do Programa que, mesmo não atendendo a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes, participam de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de discentes do PPGFil.

Art. 13º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único = Nesta categoria também se enquadram os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRRJ ou por bolsa concedida para esse fim.

Art. 14º – O número de docentes colaboradores e visitantes se restringe a, no máximo, 20% do total de docentes do Programa.

Capítulo I - Do Credenciamento e do descredenciamento de Docentes

Art. 15º – O ingresso no corpo docente do Programa é feito por meio de edital público ou através de solicitação do docente.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado Pleno aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com base em parecer apresentado por Comissão de Credenciamento nomeada para tal objetivo, de modo que todo processo relativo a este fim seja conduzido posteriormente à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação para homologação.

Art. 16º – Compete à Comissão de Credenciamento:

I – elaborar o edital do processo seletivo a ser submetido ao Colegiado Pleno quando for o caso;

II – avaliar o *curriculum vitae* dos docentes inscritos no processo seletivo ou dos solicitantes de acordo com critérios de credenciamento e descredenciamento contidos neste regimento;

III – apresentar parecer conclusivo sobre o processo, a ser avaliado pelo Colegiado Pleno.

Art. 17º – São requisitos para o docente solicitar o credenciamento no quadro do Programa como membro permanente:

I – apresentar um projeto de pesquisa devidamente cadastrado em diretório do CNPq;

II – comprovar experiência na orientação de pelo menos um (dois) dos seguintes itens:

a) bolsista de Iniciação Científica;

b) trabalhos de conclusão de curso de alunos de Graduação;

c) trabalhos de conclusão de cursos de especialização devidamente credenciados;

d) comprovada experiência de orientação na pós-graduação em outros programas *stricto sensu*;

III – comprovar produção, dos últimos quatro anos, de acordo com requisitos mínimos exigidos pela CAPES em documento de área em consonância com a nota 4.

Art. 18 – São requisitos para o docente solicitar o credenciamento no quadro do Programa como membro Colaborador:

I – comprovar experiência na orientação de pelo menos um dos seguintes itens:

a) bolsista de Iniciação Científica;

b) trabalhos de conclusão de curso de alunos de Graduação;

c) trabalhos de conclusão de cursos de especialização devidamente credenciados;

d) comprovada experiência de orientação na pós-graduação em outros programas *stricto sensu*;

II – Comprovar produção, dos últimos 4 anos, de acordo com requisitos mínimos exigidos pela CAPES em documento de área em consonância com a nota 3.

Parágrafo Único = Embora não seja obrigatório, recomenda-se o ingresso no PPGFIL a começar como docente Colaborador.

Art. 19º - São critérios estabelecidos com fins de descredenciamento do docente Permanente e do docente Colaborador do programa:

I – Não apresentar durante o quadriênio nenhuma orientação;

II – Não apresentar comprovada produção ao longo de quatro anos, de acordo com o item III do art. 17º e com o item II do art. 18º;

III – Não participar assiduamente das reuniões e comissões necessárias ao desenvolvimento do programa de Pós-Graduação;

IV – Não apresentar os níveis de cordialidade necessários ao bom relacionamento dos professores do programa.

Art. 20º – Para fins de participação como membro do PPGFIL, tanto o docente Colaborador pode vir a ser permanente, como o docente Permanente pode vir a ser Colaborador, tendo em vista o art. 17º e o art. 18º deste regimento.

Capítulo II - Da Orientação

Art. 21º – O orientador de dissertação deve ser escolhido pelo discente dentre os docentes do PPGFil.

§1º – O orientador escolhido deve manifestar a sua concordância à Coordenação.

§2º – O orientador pode interromper a orientação em andamento, justificando as razões do afastamento perante o Colegiado.

§3º – A mudança de orientador pode ser solicitada pelo discente, justificando as razões perante o Colegiado.

Art.22º – São atribuições do orientador:

I – orientar o discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;

II – Informar à Coordenação sobre a realização do Exame de Qualificação, indicando a composição da banca;

III – requerer ao Colegiado Pleno a aprovação da banca de defesa de dissertação e a divulgação da data da sessão pública;

Art. 23º – Pode ser aceita a coorientação de dissertação de docente vinculado a outro programa de pós-graduação da UFRRJ ou de outra instituição, por solicitação do orientando e concordância do orientador.

Art. 24º – São atribuições do coorientador:

I – auxiliar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, conforme acordo previamente firmado entre ambos, com anuência do orientador;

II – substituir o orientador na presidência da banca do Exame de Qualificação e/ou da defesa da dissertação, quando houver necessidade.

Título IV - Da Admissão

Art. 25º – O corpo discente do PPGFil é composto pelo conjunto de alunos do Programa com matrícula ativa.

Art. 26º – Para ser admitido no PPGFil, o candidato deve cumprir as seguintes exigências ao participar do processo seletivo:

I – ter concluído a graduação, em curso devidamente reconhecido, validado ou revalidado, preferencialmente na área de Ciências Humanas;

II – apresentar a documentação exigida pelo edital de seleção;

III – estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital de seleção, demonstrando aptidão para estudos avançados e para a pesquisa na área de Filosofia;

IV – demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto em língua(s) estrangeira(s);

V – ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das tarefas do curso e para as atividades de pesquisa;

Art. 27º – A seleção de candidatos para o PPGFil é realizada conforme edital, elaborado pela Comissão de Seleção, de acordo com este Regimento, aprovado pelo colegiado pleno e publicado até a data da abertura das inscrições.

Parágrafo Único = Cada processo seletivo é coordenado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Pleno.

Art. 28º – Tem o direito à matrícula no PPGFil o candidato aprovado no processo de seleção, considerando o limite de vagas previstas no edital.

§1º – Caso o número de aprovados na seleção seja maior do que o número de vagas disponibilizadas no edital, cabe ao Colegiado decidir sobre a abertura de vagas adicionais.

§2º – O candidato aprovado no exame de seleção, mas que não obteve aprovação em provas de língua estrangeira, pode submeter-se a um novo exame em prazo determinado pelo edital.

Título V - Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 29º – O aluno deve efetivar sua matrícula no início de cada período letivo, respeitando os prazos estabelecidos pelo calendário do PPGFil.

Capítulo I - Do Trancamento do Curso e de Disciplinas

Art. 30º – O discente pode requerer à Coordenação o trancamento do curso, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar.

§1º – A matrícula pode ser suspensa por apenas um período letivo, por solicitação expressa e justificada do discente.

§2º – O Colegiado pode avaliar os pedidos de suspensão da matrícula de alunos no último ano do curso quando houver justificativa médica.

§3º – É vedado o trancamento de matrícula após o prazo regular do curso.

Art. 31º – O discente pode requerer à Coordenação o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro dos prazos determinados pelo calendário do curso.

Capítulo II - Do Cancelamento da Matrícula

Art. 32º – O discente tem sua matrícula cancelada em caso de:

I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;

II – obter conceito “D” ou “RF” mais de uma vez ao longo do curso;

III – deixar de proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas pela segunda vez;

IV – ser reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

V – ser constatado plágio na elaboração de trabalhos acadêmicos;

VI – ser reprovado na defesa da dissertação.

VII – Ser reprovado pela segunda vez em exame de língua estrangeira.

Título VI - Da Organização Curricular

Art. 33º – A organização acadêmica do PPGFil constitui-se por área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa.

Capítulo I - Da Integralização do Curso de Mestrado

Art. 34º – O Curso de Mestrado do PPGFil deve ser concluído no prazo de até quatro períodos letivos, correspondendo ao total de vinte e quatro meses, havendo a possibilidade de prorrogação por até seis meses a critério do Colegiado Pleno.

Parágrafo I – O Curso de Mestrado compreende vinte quatro créditos, divididos em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Exame de Qualificação, Pesquisa de Dissertação I e II e Atividades Complementares.

Parágrafo II – São consideradas Atividades Complementares participação e/ou organização de eventos, apresentação de trabalhos, publicação em anais e revistas especializadas.

Capítulo II - Da Avaliação das Disciplinas

Art. 35º – Cabe aos docentes responsáveis pelas disciplinas avaliar o desempenho dos discentes.

Art. 36º – Após o término da disciplina, o discente deve entregar o trabalho final de curso em um prazo de trinta dias e o professor deve encaminhar o resultado da disciplina à coordenação até trinta dias após o recebimento dos trabalhos.

§ 1º – Cada docente deve apresentar o resultado do desempenho dos pós-graduandos em sua respectiva disciplina atribuindo os seguintes conceitos:

A - Excelente;

B - Bom;

C - Regular;

D – Insuficiente;

IC – Incompleto;

RF – Reprovado por frequência insuficiente ou abandono.

§2º = É considerado aprovado na disciplina o pós-graduando que obtiver, no mínimo, os conceitos finais “A”, “B” ou “C”.

§3º – O aluno que obtiver menos de 75% de frequência em qualquer disciplina recebe o conceito “RF”.

§4º – O discente bolsista deve ter conceito A ou B para ter sua bolsa renovada.

§5º – Fica a critério de cada docente decidir pela reapresentação do trabalho final de curso, com o objetivo de revisão do conceito.

§6º – O aluno pode solicitar ao docente responsável a revisão de conceitos no prazo máximo de 15 dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

§7º – Em casos excepcionais, a critério de cada docente, pode ser atribuído o conceito IC, que deve ser substituído pelo conceito definitivo quando cessar o impedimento, respeitado o prazo máximo de seis meses.

Art. 37º – Ao longo do curso, os alunos podem aproveitar créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados, observando-se o limite de

25% do total mínimo exigido pelo PPGFil.

Capítulo III - Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 38º – O discente deve ser submetido a Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seu conhecimento perante uma banca examinadora presidida pelo professor orientador.

§1º – Para se habilitar ao Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado deve ter integralizado todos os créditos obrigatórios até o 14º mês.

§2º Ao aluno do Mestrado não bolsista pode ser concedida a prorrogação por até quatro meses no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 39º – No Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado deve apresentar os avanços de seu projeto de pesquisa quanto aos referenciais teóricos e análise das fontes, plano de capítulos detalhado e, no mínimo, um capítulo da dissertação.

Art. 40º – A banca do Exame de Qualificação do Mestrado deve ser composta por, no mínimo, três avaliadores, sendo presidida pelo professor orientador ou seu substituto designado; e por dois docentes doutores.

Art. 41º – Ao final do Exame de Qualificação a banca examinadora deve deliberar pela aprovação ou reprovação do discente, por meio de ata encaminhada à Coordenação.

Capítulo IV - Da Defesa da Dissertação

Art. 42º – Após a integralização dos créditos e a aprovação no Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado deve, até o fim do quarto período letivo, defender a dissertação, que deve se constituir em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Art. 43º – A defesa de dissertação é realizada em sessão pública, diante da banca examinadora aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - A banca de defesa de dissertação é constituída por três docentes com título de doutor ou equivalente, sob a presidência do professor orientador ou professor designado para tal fim, sendo um examinador pertencente ao PPGFil e ao menos um examinador externo à instituição, sendo indicados um suplente interno e outro externo.

Art. 44º - Faz jus ao título de Mestre em Filosofia o discente que cumprir os requisitos acadêmicos previstos no PPGFil e tiver a aprovação de sua dissertação homologada pelos órgãos competentes.

Capítulo V - Da Prorrogação do Prazo para Defesa da Dissertação

Art. 45º – O discente pode requerer à Coordenação, com anuência do orientador, a prorrogação do prazo de defesa da dissertação de Mestrado por até seis meses, um mês antes de expirar o período regulamentar de vinte e quatro meses.

§1º – O pedido de prorrogação do prazo de defesa só pode ser requerido pelo aluno que tenha integralizado os créditos em disciplinas e sido aprovado no Exame de Qualificação;

§2º – O discente deve anexar ao formulário para solicitação de prorrogação do prazo de defesa:

I – plano de redação da dissertação;

II – capítulo(s) da dissertação apresentado(s) no Exame de Qualificação, com as alterações sugeridas pela banca.

Título VII - Das Disposições Gerais

Art. 46º – Os casos omissos neste Regimento são apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.